

## **EMENDA N° 8**

(Ao PLS nº 283, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XI do artigo 6º sugerido pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 283 de 2012 à Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

.....

XI – a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira, de prevenção e tratamento das situações de superendividamento, por meio da revisão e repactuação da dívida, entre outras medidas.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação atual do inciso XI ofende o equilíbrio entre as partes, essencial às relações de consumo. Disposições sobre crédito responsável já abarcam o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana, portanto desnecessária a redação proposta pelo projeto.

Sala da Comissão,



Senador FRANCISCO DORNELLES